Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VII | Edição nº 836 | 11 de junho de 2024

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Vigilância Sanitária 2
Auto de Infração 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ADITIVO 01 À ATA SRP Nº 53/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
DETENTORA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº. 08.528.442/0001-17.
OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar e para atendimento das demandas dos diversos órgãos e diretorias municipais.
REALINHAMENTO DE PREÇOS:
Item 04 - Salsicha, composta de carne bovina e toucinho, kg, marca: estrela, R$ 6,67
Item 09 - Toucinho defumado, preparado c/ carne de suíno, pct 1kg marca: suiba R$ 20,86
Item 17 - Nuggets de frango, quilograma marca: baita, R$ 16,90
Item 36 - Fubá de milho, pacote c/ 500g marca: zanin, R$ 1,30
Item 73 - Manteiga de primeira qualidade com sal, pote 500g marca: líder, R$ 22,00
Item 81 - Queijo ralado, embalagem 50g marca: tirolez R$ 4,16
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 81.080,40 (oitenta e um mil, oitenta reais e quarenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 23/11/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
CÓDIGO DE RECURSOS: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão cobertas por verbas específicas a serem definidas no momento da emissão de cada empenho.
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2024

.....

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO 009/2024
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos dez dias do mês de junho de 2024 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 16/2024 verifiquei que o (a) Sr. (sra) **HENRIQUE COELHO MARTINS CPF: ***.397.188-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOM PEDRO I, 575 - Quadra 133, Lote 14 - Bairro Jardim Imperial, CEP 16440-152, Município de Sabino**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando Notificação Preliminar ***Nº 0270*** *realizada no dia* ***18 de abril de 2024****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.414,40 (Mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel, ou seja, R$ 530,40, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 583,44 (Quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Letícia Evangelista Miranda José Alberto Thomaz
RG: **.134.485-* RG: **.240.603-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 010/2024
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos dez dias do mês de junho de 2024 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 16/2024 verifiquei que o (a) Sr. (sra) **ANTONIA BATISTA DE OLIVEIRA MARCATTO CPF: ***.569.058-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 820 - Quadra 66, Lote 02 - Bairro Centro, CEP 16440-037, Município de Sabino**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão

competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar Nº 265*** *realizada no dia* ***22 de março de 2024****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.414,40 (Mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel, ou seja, R$ 353,60, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 388,96 (Trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Letícia Evangelista Miranda José Alberto Thomaz
RG: **.134.485-* RG: **.240.603-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 013/2024
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos dez dias do mês de junho de 2024 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 16/2024 verifiquei que a Razão Social **THIAGO VALENTIM BATISTA CPF: ***.020.678-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DA SAUDADE, 1381 - Quadra 63, Lote 06 - Bairro Centro, CEP 16440-021, Município de Sabino**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar Nº 251*** *realizada no dia* ***21 de fevereiro de 2024****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.414,40 (Mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel, ou seja, R$ 986,00, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 1.084,60 (Mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Letícia Evangelista Miranda José Alberto Thomaz
RG: **.134.485-* RG: **.240.603-*

.....